***CONSULTA:***

|  |  |
| --- | --- |
| **xxx MENEGUZO** | **APOSENTADORIA POR** **INCAPACIDADE PERMANENTE** |

 A Aposentadoria por Incapacidade Permanente, anteriormente chamada de Aposentadoria por Invalidez, é regulada pela Lei 8.213/91 que estipula requisitos para a sua concessão:

*Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.*

*§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.*

*§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.*

 Para a concessão da aposentadoria por invalidez é necessário primeiramente ser segurado do INSS ou seja é necessário efetuar as contribuições mensalmente ao instituto como segurado.

 Em segundo lugar é necessário passar pela perícia médica do INSS, para que o perito ateste que a pessoa é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, devendo ainda cumprir um período de carência mínima de doze contribuições mensais quando for o caso.

 Além disso se a pessoa no momento da filiação junto ao INSS, já possuía uma doença ou lesão não será possível a aposentadoria por invalidez, sendo que a única exceção se dá quando a pessoa se filia ao INSS e consegue trabalhar normalmente na atividade para a qual foi contratada e somente depois a doença ou lesão vai se agravando até a pessoa não conseguir mais trabalhar.

 Um dos principais pilares da Previdência Social é o seu caráter contributivo, ou seja, que os benefícios concedidos serão custeados pelas contribuições sociais que são compulsórias/obrigatórias. Assim, o benefício de aposentadoria por invalidez não será concedido para pessoa que nunca contribuiu com a Previdência Social, mesmo que tenha sofrido acidente de qualquer natureza.

**BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - LOAS:**

 Existe a possibilidade da pessoa que nunca contribuiu com a Previdência Social ou para quem perdeu a qualidade de segurado (deixou de contribuir por 12, 24 ou 36 meses), pleitear a concessão do benefício assistencial LOAS, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social número [8.742](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104422/lei-da-assist%C3%AAncia-social-lei-8742-93)/93, ao qual estabelece:

*Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.*

*§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.*

*§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*

*§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.*

 A pessoa que se encontra incapacitada e não realizou nenhuma contribuição ao INSS, desde que seja constatado por intermédio de perícia médica que possui alguma deficiente física, mental, intelectual ou sensorial, bem como esta incapacidade ou deficiência impeça a participação efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, terá direito à implantação do benefício assistencial LOAS-Deficiente, como é popularmente conhecido.

 Como o LOAS é um benefício assistencial, não depende de prévia contribuição à Previdência Social, porém, além da incapacidade ou deficiência apurada em perícia médica por perito do INSS, é necessário que esta pessoa não possua renda e que a renda per capita da sua família não supere um quarto do salário mínimo vigente.

 À vista de todo o exposto, e pela análise das informações fornecidas, opinamos que não é possível a concessão da aposentadoria por invalidez, dado que a Requerente já possuía doença/lesão pré-existente e também não é possível a concessão do benefício do LOAS, na medida que a renda mensal per capita da Requerente ultrapassa o valor de ¼ (um quarto) do salário mínimo.

 Esse é o parecer. Salvo melhor juízo.

Campo Grande-MS, 23 de Junho de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS****OAB 13.985/MS** |  | **REINALDO PEREIRA DA SILVA****OAB 19.571/MS** |